

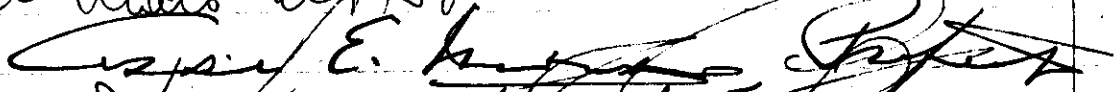
lei.

Art. 1º.- Fica transferido, para a fazenda "São Bento da Ressaca", a escola "Delfim Moreira", situada na fazenda "São José do Fecho", neste município.

Art. 2º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e fazem cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidência Municipal de Frutal, 2 de maio de 1952.


E. Augusto
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., 

Lei nº 241, de 8 de maio de 1952

Autopuja a doação de terreno à Associação dos Chauffeurs e Condutores de Ônibus de Frutal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal

~~Estadística~~

pal autopagada a doar a Associação dos
bomfins e condutores de Veículos de Trutal,
um terreno com a área de 286 m², desti-
nado a construção de sua sede so-
cial à rua def. José de Paula, nesta
cidade, medindo 11,00 ms. de frente por
26,00 ms. de fundo, comprando, pela
frente, com a citada rua, pelo di-
rto, com terreno vago, pela esquerda,
com sucessores da Dr. Antenor de Pau-
la e Silva, e pelo fundo, com Josefi-
na Ferreira de Vasconcelos.

Art. 2º - O terreno a que se refere
o art. 1º, reverter-se-á ao domínio
do município, automaticamente, em
caso de extinção da sociedade ou no
de sua inatividade, por tempo
superior a um ano.

Art. 3º - A Associação dos bomfins
e Condutores de Veículos de Trutal
não poderá doar ou alienar o ter-
reno de que trata esta doação, em
toda ou em parte, sem a quiescência
do poder municipal.

Art. 4º - A Associação benefici-
ciada nesta lei ficará obrigada
a realizar a edificação de sua
sede social no prazo de um ano,
a contar da data da lei que
autorgar a doação, sob pena de
caducidade.

Art. 5º - O prédio existente so-
bre o terreno de que trata o art. 1º,

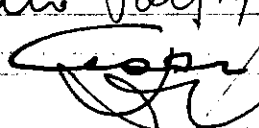
será demolida e o material devolvi-
do à Prefeitura, pela Associação be-
neficiária após o licenciamento
das obras de construção da referida
sede social da referida entidade.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal auto-
rizado a conferir a respectiva li-
bração, na qual serão transcritas
as exigências aludidas nos art.
1º, 3º, 4º e 5º, desta lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições
em contrário, esta lei entrará
em vigor na data de sua publi-
cação.

Urando, portanto, a todos a
quem o conhecimento e execução
desta lei pertencem, que a
cumpram e façam cumprir
pelo intermédio como nela se
contém.

Prefeitura Municipal de Fátima, 9
de maio de 1952.

 E. Kromm, Prefeito
Municipal de Fátima

Secretaria

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data
O Sec. 